Lei Complementar nº 91 de 24/05/2007

"Autoriza a doação de imóveis para construção de habitações por famílias de baixa renda"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a pessoas de baixa renda residentes no município, lotes resultantes da divisão de um terreno de propriedade da municipalidade, com ares total de 16.354,50 m^2, adquirido de José Gonçalves Nery e sua esposa, nos termos da Lei Municipal nº 217/2006, e localizado próximo à torre da Telemar.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados serão destinados exclusivamente à edificação de moradias para as famílias beneficiadas.

Art. 3º - Os beneficiários das doações serão selecionados e classificados pelo setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os interessados em receber a doação de lote deverão atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I- Residir no município de Pouso Alto há pelo menos 05 (cinco) anos;
II- Não possuir imóvel residencial;
III- Possuir renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º - Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista o interesse social que as fundamenta.

Parágrafo único – A seleção dos beneficiários das doações será feito pelo setor de Assistência Social da Prefeitura, observando critérios pré-estabelecidos.

Art. 6º - Os beneficiários das doações poderão iniciar a construção das moradias, mas não poderão ocupá-las antes que sejam concluídos os serviços e obras de infra-estrutura necessários à urbanização da área, de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 7º - As pessoas beneficiadas com a doação dos lotes somente receberão a escritura de doação, outorgada pelo Município, após 10 (dez) anos da posse do lote, e após a inscrição cadastral realizada pela Prefeitura.

§ 1º - A transferência da posse dos lotes aos donatários será formalizada provisoriamente através de um contrato particular de doação.

§ 2º - As despesas com a lavratura da escritura pública e ser registro no CRI será de responsabilidade integral do donatário.

Art. 8º - A doação de que trata a presente lei será revogada, revertendo-se os imóveis ao patrimônio municipal, se ocorrer qualquer das seguintes situações antes do término do prazo referido no caput do artigo 7º:

I – Se não for construída em cada imóvel objeto da doação a unidade residencial dentro do prazo estabelecido;

II – Se o donatário não mantiver o imóvel na mais perfeita segurança, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

III – Se o donatário não se responsabilizar, a partir do recebimento do terreno, pelo pagamento de impostos e taxas devidos e sobre eles incidentes, bem como das contas de energia elétrica, água e outros serviços públicos;

IV – Se o donatário repassar a doação, transferir, locar, ceder ou emprestar a outrem o terreno ou a casa que vier construída, sob qualquer pretexto, ou ainda alterar a destinação do imóvel;

V – Se utilizar o imóvel para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita;

VI – Se, após a edificação da moradia, abandoná-la por mais noventa dias.

Parágrafo único – Caso ocorra a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, por qualquer dos motivos elencados neste artigo, o donatário não terá direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessários, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bens.

Art. 9º - No caso do falecimento do donatário, transferem-se aos seus herdeiros os direitos da doação, bem como as obrigações constantes desta lei.

Art. 10 – Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes à edificação de moradias nos lotes doados nos termos desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de maio de 2007.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício